

Aula 00

*DPE-RO - Estatuto dos Servidores de
Rondônia - 2021 (Pós-Edital)*

Autor:
Tiago Zanolla

10 de Outubro de 2021

Índice

1) Apresentação do Curso sobre o Estatuto Servidores de SC	3
2) Estatuto dos Servidores de Rondônia - Disposições Iniciais (art. 1º ao art. 7º)	5
3) Questões Comentadas- Estat. dos Servidores de RO - Disposições Iniciais (art. 1º a 7º) - Multibancas	12
4) Lista de Questões - Estat. dos Servidores de RO - Disposições Iniciais (art. 1º a 7º) - Multibancas	14



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **ESTATUTO DOS SERVIDORES**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **TJ-PR** e tomei posse em 2011.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhecê-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ **Teoria com linguagem acessível;**
- ➔ **Mapas mentais, macetes e esquemas;**
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Vídeoaulas (para os tópicos principais); e**
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso é organizado em aulas fracionadas.

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo. Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma.



O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos “enrolativa”, não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.

Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais

Assim, por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos muitas **questões comentadas**.



LEI COMPLEMENTAR 68/1992

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Lei Complementar n. 68/1992 dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia.

O primeiro é saber o que é um regime jurídico.

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado obedece a uma determinação constitucional:

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para entenderemos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

Mas aí note que a Lei n. 6.745/85 é anterior a Constituição Federal atual (1988). Daí que ela foi redigida para obedecer ao disposto na constituição anterior. Assim, temos disposições que não foram recepcionadas pela CF 88 e encontram-se revogadas (expressa ou tacitamente)

O segundo ponto, é saber a abrangência.

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime Jurídico dos **Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia**, das **Autarquias** e das **Fundações Públicas Estaduais**.

Por ser um regime estatutário, **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT), mesmo sendo do Executivo, pois, tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.



Ainda, apensar do caput do art. 1º citar que é aplicável aos três poderes, o atual regime é aplicável também ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Mister ressaltar que o presente estatuto também é aplicável aos demais Poderes do Estado.

Art. 2º As disposições desta Lei Complementar são aplicáveis, no que couber, aos servidores da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Além disso, a Lei em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargos de natureza militar.**

Portanto:



Apesar do Estatuto ser aplicável a todos os poderes, haverá um quadro de pessoal para cada um dos Poderes/instituições.

Assim, posso dizer que essa é a lei mais interessante que você vai estudar. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do Estado. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos, se Deus quiser, em pouco tempo.



Ah! Antes que eu esqueça. **O Estatuto é aplicável aos servidores ESTADUAIS.** Assim, um servidor de uma Prefeitura não é abrangido pela lei em epígrafe, uma vez que é servidor MUNICIPAL, sendo regido por estatuto próprio.

Ademais, um servidor público federal, por exemplo do TRT aí da sua cidade,

E, para começar, quando você resolveu que viraria um “servidor”, fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

E, *voilà!* Aqui está o Estatuto para definir para você.

SERVIDOR

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Note que o Estatuto utiliza o termo “funcionário” ao invés de “servidor”. Isso tem explicação.

Ser servidor público é, acima de tudo, uma grande missão. É uma missão tão grandiosa que o servidor tem um dia para chamar de seu:

Art. 279. O dia do Servidor Público será comemorado a 28 (vinte e oito) de outubro e considerado “Ponto Facultativo”.

E o que seria cargo público? Lá vem mais definições:

CARGO PÚBLICO

Art. 4º Cargo Público é o **conjunto de atribuições e responsabilidades** de natureza permanente cometida ou cometíveis a servidor público, com **denominação própria**, quantidade certa, prevista em lei e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 5º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§ 1º Os cargos públicos de provimento efetivo serão organizados em grupos ocupacionais.

Vamos do princípio: Seu cargo em um nome, certo? Essa é a **denominação própria**.

Além disso, o cargo tem um **Conjunto de atribuições e responsabilidades**.



Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isto são responsabilidades e atribuições que podem ser acometidas a você.

O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades
Analista Judiciário	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico Judiciário	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio- técnico.

Assim, seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão, e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

Destaco que, como regra, nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo se se tratar de função gratificada, de cargo em comissão, no caso de substituição ou readaptação.

Voltando ao conceito de CARGO :p

Criado por lei: Nenhum outro ato normativo pode criar cargos públicos. A lei que o criar, deve pormenorizar, entre outros, as atribuições, as responsabilidades, o grau de escolaridade exigido e o vencimento básico.

Se para criar um cargo é necessária LEI, para altera-lo ou modifica-lo, também é necessária lei.

Número Certo: Já parou para pensar porque o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

O número de cargos é definido em lei. Exemplo:

Carreiras	Cargos
Analista	800
Técnico	2400



A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado: no exemplo acima citado, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.

Outra coisa bacana é que pelo quadro, conseguimos saber o número de vacâncias e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vacâncias é de 165.

Aí, olha só! Não existe um só tipo de analista. Nós temos, por exemplo, os analistas da área de apoio especializado, dos quais é exigido para a execução domínio de habilidades específicas e cursos de graduação na área.

Pagamento pelos cofres públicos: Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um servidor público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.

Vencimento	Art. 64. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.
Remuneração	Art. 65. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

Histórico		Ganho	Desconto
INT-3	0001 - VENCIMENTO	6.081,98	 Vencimento
5,00%	0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
	0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSÃO ASSIST DIREÇÃO	591,04	
	0660 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
	0690 - AUXÍLIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00%	0908 - INDENIZAÇÃO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	
Remuneração 		Bruto R\$ 12.049,66	

Entenderam como funciona? Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + vantagens (adicionais/gratificações/indenizações).

Esses adicionais serão estudados em aula vindoura.

É proibida a prestação de serviços gratuitos ao Estado (Art. 7º).



IMPORTANTE: Os cargos públicos de provimento efetivo serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá a planos de classificação estabelecidos em leis especiais, segundo a hierarquia do serviço e as qualificações profissionais, de modo a assegurar a plena mobilidade e progresso funcionais na carreira de funcionário público.

Em síntese, estamos falando do **plano de cargo e salários**.

Vimos que o conceito de VENCIMENTO informa que é aquele valor atribuído por lei. Os cargos possuem níveis que demonstram a evolução na carreira.

Se pegarmos um plano de cargos e salários qualquer, encontraremos mais ou menos isso aqui:

CARREIRA	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO
TÉCNICO	1	R\$ 4.382,84
	2	R\$ 4.689,64
	3	R\$ 5.017,91
	4	R\$ 5.369,16
	5	R\$ 5.745,00
	6	R\$ 6.319,50

O provimento INICIAL na carreira é no nível inicial também. Com o tempo, de acordo com as regras de cada plano de cargos e salários, o servidor vai "ganhando" mais.

Desse modo, só podemos falar em promoção na carreira para cargos escalonados em carreira.

Gostei! Como é que faço para ser servidor público?

Bem, basicamente existem duas formas de se tornar servidor público.

Na primeira, são os cargos de **provimento em comissão**, os quais não se exige concurso. São os em comissão, **declarados em lei de livre nomeação e exoneração**.

A segunda opção (e a razão por todos estarmos aqui) é a nomeação em **caráter efetivo**, decorrente de **aprovação em concurso público**.

Anote aí:



Cargos de Provimento Efetivo	São providos mediante concurso público Adquire estabilidade após 3 anos de efetivo exercício
Cargos de Provimento em Comissão	Não precisa de concurso. São aqueles declarados em lei de livre nomeação e exoneração, respeitadas as limitações da Constituição nos casos que especifica Não adquire estabilidade. Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.



QUESTÕES

1. (FCC - TRT 21) Os cargos públicos

- a) podem ter seus vencimentos pagos somente pelos cofres públicos.
- b) podem ter seus vencimentos pagos pelos cofres públicos e privados.
- c) são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, mas não aos estrangeiros.
- d) serão criados por ato administrativo, não sendo necessário que constem da estrutura organizacional.
- e) são criados por lei e alterados por ato administrativo.

Comentários

Só tem jeito da LETRA A estar correta.

GABARITO: Letra A

2. (CESPE – 2016 – ANVISA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

Comentários

A Lei **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

GABARITO: Errada



3. (CESPE – 2016 – TCE-SC) - O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

Comentários

Somente servidores efetivos adquirem estabilidade.

GABARITO: Errada

4. (CEBRASPE/2018/SEFAZ-RS) Conforme o Estatuto dos Servidores Públicos, em razão da excelência dos serviços prestados, pode ser promovido servidor investido em

- Aa) cargo em comissão, uma vez que tal categoria é organizada em carreira.
- b) cargo em comissão, desde que devidamente aprovado em concurso público para esse cargo.
- c) cargo de provimento efetivo, porque tal categoria é organizada em carreira.
- d) cargo de provimento efetivo, que é uma categoria de livre nomeação.
- e) cargo sem organização de carreira, por isso sua promoção é possível.

Comentários

Só podemos falar em promoção na carreira para cargos escalonados em carreira.

GABARITO: Letra C



QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

1. (FCC - TRT 21) Os cargos públicos

- a) podem ter seus vencimentos pagos somente pelos cofres públicos.
- b) podem ter seus vencimentos pagos pelos cofres públicos e privados.
- c) são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, mas não aos estrangeiros.
- d) serão criados por ato administrativo, não sendo necessário que constem da estrutura organizacional.
- e) são criados por lei e alterados por ato administrativo.

2. (CESPE – 2016 – ANVISA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.

3. (CESPE – 2016 – TCE-SC) - O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

4. (CEBRASPE/2018/SEFAZ-RS) Conforme o Estatuto dos Servidores Públicos, em razão da excelência dos serviços prestados, pode ser promovido servidor investido em

- Aa) cargo em comissão, uma vez que tal categoria é organizada em carreira.
- b) cargo em comissão, desde que devidamente aprovado em concurso público para esse cargo.
- c) cargo de provimento efetivo, porque tal categoria é organizada em carreira.



d) cargo de provimento efetivo, que é uma categoria de livre nomeação.

e) cargo sem organização de carreira, por isso sua promoção é possível.

GABARITO



01	02	03	04
A	E	E	C

Fico por aqui hoje.

Espero que tenha compreendido a nossa proposta de curso e que juntos possamos conquistar sua aprovação!

Até a próxima aula!

Com gratidão, Tiago.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.